



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação Santa Luzia

Título I

DO CONSELHO E SUAS FUNÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia (CME), Órgão deliberativo, consultivo e normativo, criado pela Lei Municipal Nº 1.984/97 e reestruturado pela Lei Nº 2.418/2003, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia, tem por finalidade, deliberar, orientar e assessorar o Executivo Municipal, na área da Educação, adequando as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Estadual às necessidades e condições municipais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de Santa Luzia no processo de tomada de decisões no setor da educação de competência do Município.

Título II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I - Zelar pela universalização da Educação Básica;*
- II - Zelar pelo comprometimento da Legislação aplicável à Educação.*
- III - Acompanhar a elaboração de normas e diretrizes sobre:*
 - a) A organização do Sistema Municipal de Ensino;*
 - b) Regimento escolar, calendário e currículos comuns às Escolas Municipais;*
 - c) Gestão democrática da rede pública, com a participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração de proposta pedagógica das escolas.*

Santa Luzia





IV – Com base nas sugestões levantadas pelo corpo docente, definir, juntamente com os diretores, os indicadores de qualidade de ensino para as escolas da Rede Municipal de Ensino e para as escolas privadas de Educação Infantil, respeitada a Legislação aplicável.

V – Pronunciar-se sobre a criação de escolas, ampliação da rede física de escolas públicas e localização dos prédios escolares.

VI – Acompanhar a realização do Cadastro Escolar, para o recenseamento da população escolarizável visando garantir o atendimento integral da demanda .

VII – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino integrantes do seu Sistema.

VIII – Colaborar com a Diretoria Institucional da Educação na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município.

IX – Opinar sobre assuntos da área educacional no âmbito da Rede Municipal quanto:

a) Plano Municipal de Educação;

b) O atendimento de alunos com necessidades educativas especiais.

X – Acompanhar as medidas para aperfeiçoar a educação no município.

XI – Opinar sobre o cadastramento das instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que oferecem educação infantil no município.

XII – Assessorar a Diretoria Institucional da Educação na discussão do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

Título III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho terá a seguinte composição :

I – Diretor(a) Institucional Municipal responsável pela educação;

II- 02(dois) representantes dos Diretores das Escolas Municipais;

III- 01(um) representante dos Diretores das Escolas Estaduais;

IV – 01(um) representante dos Diretores da Rede Particular e Ensino Médio;

V – 01(um) representante dos Diretores do Ensino Superior;

VI – 01(um) representante dos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;

VII – 02(dois) representantes dos Professores das Escolas Municipais.

Art. 6º - Os Membros do Conselho serão indicados pelas entidades representadas, à exceção do Diretor(a) Institucional Municipal responsável

R

Santa Luzia





pela educação que será considerado membro nato, e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 8º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor(a) Institucional Municipal de Educação e, na ausência deste, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente.

Art. 9º - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, o novo membro nomeado, completará o mandato do substituído, devendo ser nomeado por Decreto Municipal.

Art. 10º - Cada uma das entidades representadas terá assento no Conselho Municipal de Educação através de um titular e um suplente nomeado pelo Prefeito.

Título IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 11 - O Diretor(a) Institucional Municipal de Educação é membro nato do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia e será seu Presidente.

Art. 12 - São atribuições do Presidente:

I - Coordenar todas as atividades do Conselho;

II - Representar legalmente o Conselho em todos os atos, especialmente, aqueles oficiais que exijam representação;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Educação;

IV - Aprovar a pauta da reunião e a ordem do dia;

V - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações e debates estranhos à pauta;

VI - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VII - Desempenhar todas as atribuições, inerentes ao cargo;

VIII - Agir em nome do Conselho, mantendo contato com autoridades e representar legalmente o Conselho Municipal de Educação em todos os órgãos e instâncias em que tenha relações;

R

Santa Luzia





- IX – Representar, socialmente, o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;*
X – Solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia;
XI – Gerenciar os recursos financeiros da Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Título V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 13 – Compete aos membros do Conselho:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;*
II – Votar as proposições submetidas à deliberação no Conselho;
III – Apresentar proposições, requerimentos, noções e questões de ordem;
IV – Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
V – Desempenhar as funções para qual foi designada;
VI – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
VII – Justificar o seu voto, quando necessário;
VIII – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 14 – Perderá o mandato, o membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3(três) reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O prazo para apresentar a justificativa da ausência é de 2(dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se ausentou, devendo a justificativa ser apresentada ao Presidente ou pessoa designada para esse fim quando da ausência do Presidente;

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento do cargo.

R

Santa Luzia





Título VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 15 – Os serviços administrativos serão exercidos por um Secretário que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes funções:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho;*
- II – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;*
- III – Preparar a pauta das reuniões;*
- IV – Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;*
- V – Providenciar os serviços de digitação e impressão;*
- VI – Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;*
- VII – Registrar a frequência dos membros do Conselho;*
- VIII – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;*
- IX – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.*

Parágrafo único - O secretário está diretamente subordinado ao Presidente.

Título VII

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 16 – Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Educação (CME) é composto por :

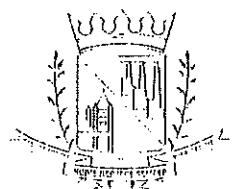
- I – Conselho Pleno (Plenário);*
- II – Câmaras;*
- III – Comissões Especiais.*

Parágrafo Primeiro - O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto de todos os conselheiros e instala-se com a maioria simples ou com qualquer quórum após 20(vinte) minutos do horário marcado para início.

Parágrafo Segundo - O quórum exigido para deliberação e votação será da maioria absoluta.

R

SANTA LÚZIA





Título VIII

DAS CÂMARAS

Art. 17 - As câmaras serão constituídas de 04(quatro) membros, designados pelo Conselho Pleno, através de votação realizada a cada 2(dois) anos, para tratar sobre assuntos de sua competência, e denominam-se:

- I - Câmara de Ensino Infantil;*
- II - Câmara de Ensino Fundamental e Supletivo;*
- III - Câmara de Planejamento;*
- IV - Câmara de Legislação e Normas.*

Parágrafo único. - Os membros de uma câmara poderão participar, com direito a voto, de outras Câmaras, e os assuntos discutidos serão apresentados ao Conselho Pleno para deliberação.

Art. 18 - As Câmaras terão as seguintes atribuições:

- I - Examinar as questões que lhe forem encaminhadas referentes ao nível de Ensino e oferecer sugestões para solucioná-los;*
- II - Analisar e opinar nos processos de criação, organização, reorganização, autorização para funcionamento ou descredenciamento de escolas do Sistema Municipal de Ensino;*
- III - Elaborar normas para aprovação do Conselho Pleno sobre a montagem de processos de criação, organização, reorganização, autorização para funcionamento ou descredenciamento de Escolas do Sistema Municipal de Ensino;*
- IV - Deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pela Secretaria Municipal de Educação relativas ao campo de sua atuação;*
- V - Acompanhar a elaboração de normas para o funcionamento das Escolas Municipais relativas ao seu campo de atuação;*
- VI - Analisar as questões relativas à aplicação da Legislação na sua área de atuação;*
- VII - Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho.*

Art. 19 - As Câmaras e Comissões Especiais poderão funcionar, mediante convocação do Presidente do Conselho, também nos dias em que não se realizarem reuniões, para preparo de pareceres, indicações e trabalhos em geral.

R

SANTA LUZIA





Título IX

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 20 – Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá de tantas Comissões Especiais quantas necessárias para o atendimento das demandas e de acordo com a natureza do trabalho.

Art. 21 – As Comissões Especiais serão compostas no mínimo de 03(três) membros e no máximo de 05 membros do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – As Comissões Especiais estarão automaticamente dissolvidas uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

Parágrafo Segundo – Qualquer Conselheiro Suplente poderá ser membro de Comissão Especiais em que haja, pelo menos, um Conselheiro Titular.

Parágrafo terceiro – Nenhum Conselheiro poderá integrar, ao mesmo tempo, mais de duas Comissões.

Parágrafo Quarto – Cada Comissão Especial escolherá um Coordenador que será, automaticamente relator da mesma.

Art. 22 – Cada Comissão especial terá um prazo, aprovado em Plenário, para realização de sua tarefa.

Art. 23 – Compete ao relator da Comissão Especial apresentar parecer para apreciação do Plenário no prazo estabelecido para realização da tarefa.

Art. 24 – Reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões Especiais poderão ser realizadas, quando houver interesse comum.

R

Santa Luzia





Título X

DAS REUNIÕES

Art. 25 – As reuniões do Conselho serão realizadas, normalmente, na sede dos Conselhos (situada na Fazenda Boa Esperança), podendo, entretanto, por decisão do Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local, desde que previamente definido.

Art. 26 – As reuniões serão:

I – Ordinárias, na primeira Quarta-feira de cada mês, em horários alternados, sendo a primeira às 9 horas e a segunda às 14 horas e, assim, subsequentemente;

II – Extraordinárias, quando convocadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

Art. 27 – Se, a hora do início da reunião, não houver quórum suficiente para deliberações e/ou as votações, será aguardado durante 20 (vinte) minutos, após, a reunião se iniciará com qualquer quórum.

Parágrafo único – Somente haverá deliberação ou votação com maioria absoluta.

Art. 28 – Esgotado o prazo referido no artigo anterior, sem que haja quórum e havendo necessidade de deliberação ou votação, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.

Art. 29 – A convite do Presidente, por deliberação do Plenário, poderão tomar parte na reunião, com direito à voz, com tempo previamente estipulado pelo Plenário e, sem direito a voto, representantes dos Órgãos Federal, Estadual, Municipal e Instituição Privada, bem como outras pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações relevantes para os trabalhos do Conselho Municipal de Educação.

R

SANTA LUCIA





Título XI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 30 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;*
- II – Expediente;*
- III – Comunicação do Presidente;*
- IV – Ordem do dia.*

Parágrafo único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 31 – O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas e de outros documentos.

Art. 32 – A ordem do dia corresponderá a discussão, bem como distribuição e execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

Título XII

DA DISCUSSÃO

Art. 33 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates do Plenário. Os materiais apresentados durante a ordem do dia serão discutidos e votados na reunião em que forem apresentados.

Parágrafo único – Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte.

Título XIII

DAS VOTAÇÕES

Art. 34 – Encerrada a fase de discussão, havendo necessidade, a matéria será submetida à votação.

R

Santa Luzia





Art. 35 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º – A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º – A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 3º – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho, responder sim ou não conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 36 – Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos a favor e quantos contrários a proposição obteve.

Título XIV

DAS DECISÕES

Art. 37 – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o desempate.

Art. 38 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Título XV

DAS ATAS

Art. 39 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º – As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º – As atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 40 – As atas devem ser subscritas pelo Presidente do Conselho e demais membros presentes à reunião.

R

Santa Luzia





Título XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 42 – Os casos omissos e as dívidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Santa Luzia, 22 de setembro de 2003.

E. Silva

Santa Luzia

